



***Tribunal Regional Eleitoral do Acre***  
***Corregedoria Regional Eleitoral***

---

**P O R T A R I A      N° 008 /2003**

***Disciplina o procedimento para  
designação de juízes para as Zonas  
Eleitorais das comarcas que contenham  
mais de uma vara.***

A Senhora Juíza Regina Célia Ferrari Longuini, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, XVII, "b", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Acre,

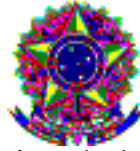
***considerando*** que, por força da Res/To art. 5º, da Res. TRE/AC n° 185/2002, também compete à Corregedoria Regional Eleitoral dar origem ao procedimento de apuração de vacância na jurisdição eleitoral;

***considerando*** que a designação de juiz eleitoral, salvo nas comarcas de uma só Vara, dependerá de inscrição do interessado no Tribunal Regional Eleitoral (Art. 3º, § 3º, da Res/TSE n° 21.009/2002 e Art. 2º, § 3º, da Res/TRE/AC n. 185/2002);

***considerando***, por fim, a necessidade de imprimir transparência e publicidade ao procedimento de inscrição de candidatos ao preenchimento de vagas do cargo de juiz eleitoral,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Corregedoria Regional Eleitoral, com antecedência de, no máximo, trinta dias do término do biênio de qualquer dos juízes eleitorais, expedirá edital, com prazo de dez dias, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, visando tornar pública a vacância do referido cargo, a fim de serem recebidas as inscrições de que trata o § 3º, do art. 2º, da Resolução TRE/AC n° 185/2002.



***Tribunal Regional Eleitoral do Acre***  
***Corregedoria Regional Eleitoral***

---

*Parágrafo único* - Poderão formular inscrições, os magistrados que exerçam a judicatura nas comarcas com mais de uma vara, e que ainda não exerceram a titularidade da Justiça Eleitoral, objetivando o exercício da função eleitoral, pelo período de dois anos.

Art. 2º. O requerimento de inscrição do magistrado interessado deverá ser instruído mediante formulário próprio, anexo único desta Portaria, e encaminhado à Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. Na Corregedoria, recebido o pedido de inscrição, será certificado acerca da tempestividade do pleito.

*Parágrafo único* - Será desconsiderada de plano, a inscrição protocolizada fora do prazo estipulado no Edital, observando-se, na contagem de dias, as regras do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 03 de novembro de 2003.

(a) Regina Célia Ferrari Longuini  
Corregedora Regional Eleitoral



**Tribunal Regional Eleitoral do Acre**  
*Corregedoria Regional Eleitoral*

---

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA CRE N° 008/2003**

**INSCRIÇÃO DE MAGISTRADO PARA O CARGO DE JUIZ ELEITORAL**

NOME DO MAGISTRADO:			
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	UF:
ESTADO CIVIL:	ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CEP:	TELEFONES:	
E-MAIL:	TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
RG:	DATA EXPEDIÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		PIS/PASEP:	
OBSERVAÇÕES:			
DATA DA POSSE:	COMARCA:	VARA JUDICIÁRIA:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/ C N° _____	DATA DA INSCRIÇÃO: _____/_____/_____	ASSINATURA: _____	

Obs.: A ficha de inscrição acima encontra-se à disposição dos senhores magistrados, no site do TRE/AC - Corregedoria - arquivos para *download*, devendo ser encaminhada via ofício.